



DECRETO N° 105/2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR/TÉCNICO INTERMUNICIPAL PREVISTO NA LEI 3.083/2023 EM CONSONÂNCIA COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 3.118/2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.083/2023, com as alterações da Lei Municipal nº 3.118/2024, que autorizam a concessão do Auxílio Transporte a estudantes matriculados em cursos presenciais de nível técnico e superior;

Considerando a necessidade de regulamentar critérios objetivos, requisitos documentais, forma de inscrição, mecanismos de prestação de contas e condições de manutenção do benefício;

Considerando o interesse público na garantia de acesso, permanência e equidade aos estudantes iunenses que necessitam deslocar-se diariamente para outros municípios;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário/Técnico Intermunicipal, destinado a estudantes residentes no Município de Iúna/ES, regularmente matriculados em cursos presenciais reconhecidos pelo Ministério da Educação.



Art. 2º O benefício consiste no repasse mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao estudante beneficiário, creditado exclusivamente em conta bancária de sua titularidade, obrigatoriamente mantida no Banco do Brasil.

§1º O auxílio será concedido durante o período letivo, respeitando o calendário acadêmico anual.

§2º O repasse ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente ao da competência.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 3º O número total máximo de vagas a serem ofertadas anualmente no Programa Municipal de Auxílio Transporte é de 400 (quatrocentas), sendo a distribuição preferencial na seguinte proporção:

- I - 300 (trezentas) vagas destinadas a estudantes matriculados em demais instituições de ensino superior.
- II - 100 (cem) vagas destinadas a estudantes matriculados em cursos de nível técnico, incluindo as vagas para estudantes do IFES.

§1º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá deliberar semestralmente sobre o quantitativo exato de vagas a serem distribuídas em cada período letivo, respeitando o limite total máximo estabelecido no *caput*.

§2º Para definição do quantitativo semestral, a SEMED deverá considerar obrigatoriamente os benefícios já concedidos e ainda vigentes, de modo que o Edital somente poderá ofertar vagas efetivamente remanescentes, assegurando o cumprimento do limite anual estabelecido.

§3º A SEMED divulgará, semestralmente, por meio de Edital, o quantitativo exato de vagas disponíveis para o período letivo.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º Para solicitar o Auxílio Transporte, o estudante deverá comprovar:
I – residência e domicílio no Município de Iúna/ES;



- II – matrícula ativa em curso presencial técnico ou superior reconhecido pelo MEC;
- III – regularidade no cadastro eleitoral;
- IV – frequência regular, mediante declaração atualizada e calendário acadêmico demonstrando a existência de atividades letivas em, no mínimo, três dias por semana;
- V – deslocamento diário entre Iúna e o município sede da instituição;
- VI – entrega integral e legível da documentação exigida.

Art. 5º A inscrição e entrega documental ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, nos prazos e procedimentos definidos em edital.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Havendo número de inscritos superior ao número de vagas, a classificação observará:

- I – média aritmética das notas de Português e Matemática obtidas no ensino médio;
- II – persistindo empate, serão aplicados, sucessivamente:
 - a) estar cursando a primeira graduação;
 - b) sorteio público.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º Para manutenção do benefício, o estudante deverá:

- I – manter frequência mínima de 75%;
- II – não ser reprovado em disciplina cursada no semestre anterior;
- III – comprovar, semestralmente, a continuidade do curso e a frequência escolar;
- IV – comprovar deslocamento diário entre Iúna e o município sede da instituição;
- V – comunicar à SEMED, no prazo de 5 dias úteis, qualquer alteração acadêmica ou cadastral;
- VI – apresentar a prestação de contas nos prazos fixados neste Decreto.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A prestação de contas referente à utilização do benefício será realizada semestralmente, mediante envio obrigatório da documentação pelo sistema e-Docs,



direcionado à Comissão Competente, em datas previamente estabelecidas pela SEMED por meio de Edital ou instrumento equivalente.

A prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- I – declaração de frequência atualizada, emitida pela instituição de ensino;
- II – boletim ou histórico parcial referente ao semestre cursado;
- III – comprovante de matrícula para o semestre subsequente;
- IV – comprovação do deslocamento diário entre o Município de Iúna/ES e o município-sede da instituição de ensino.

§1º A ausência de prestação de contas implica suspensão imediata e indeferimento de nova solicitação.

§2º Os acadêmicos beneficiários do segundo semestre de 2025, deverão realizar a prestação de contas nos termos do último edital publicado.

CAPÍTULO VII

DO INDEFERIMENTO E SUSPENSÃO

Art. 9º O benefício será suspenso quando constatado:

- I – abandono, trancamento ou mudança para modalidade não presencial;
- II – prestação de informação falsa;
- III – descumprimento dos requisitos deste Decreto;
- IV – pagamento indevido ou irregularidade comprovada.

Art. 10 Na suspeita de pagamento indevido, a SEMED, através da competente comissão, deverá instaurar procedimento de averiguação, podendo:

- I – suspender imediatamente o repasse;
- II – arquivar o procedimento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Cabe a Secretaria Municipal de Educação gerir a concessão dos benefícios, a confecção de edital pormenorizando as regras de concessão e prestação de contas, bem como, a devida divulgação, assegurando, em todas as etapas, a transparência e a equidade do processo.

Art. 12 Os acadêmicos beneficiários no ano de 2025, mediante a devida prestação de contas, cumpridos os requisitos, terão seus benefícios renovados automaticamente.



Art. 13 A SEMED publicará Edital semestralmente contendo cronograma, fluxo de inscrição, lista de documentos e demais instruções operacionais.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/11/2025).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

Publicado no hall da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
28/11/2025.

Chefe de Gabinete
Raphael Jose Vieira de Amorim